

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 97/2018**  
**PROCESSO N.º 3925/2018**

**PREGÃO N.º 54/2018**

**HOMOLOGADO EM 10/04/18**

**Objeto: Aquisição de peças para caminhões da secretaria de Serviços Urbanos.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **R S AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.642.149/0001-90, situada na Av Nilza de Oliveira Pipino, 808, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º 3543-5600, e-mail [rsautopecas@hotmail.com](mailto:rsautopecas@hotmail.com), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**LOTE 01 – CAMINHÃO DODGE 950 ANO 1981 FROTA 16**

ITEM	QTD	UN.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	6	UN.	Algema	FAMA	70,97	425,82
2	6	UN.	Amortecedor	MONRROE	198,03	1.188,18
3	50	UN.	Arruela de encosto do molejo	RIVERTEC	2,97	148,50
4	15	UN.	Assento de mola	FAMA	59,41	891,15
5	30	UN.	Borracha da cuíca	IABV	17,82	534,60
6	5	UN.	Bucha seca	IABV	14,85	74,25
7	6	UN.	Bucha silencioso	IABV	27,73	166,38
8	6	UN.	Catraca freio da tração	LNG	89,12	534,72
9	15	UN.	Conecção 18 mm	JMF	9,41	141,15
10	15	UN.	Conecção ½	JMF	11,88	178,20
11	12	UN.	Cotovelo 12 x 12 mm	JMF	15,84	190,08
12	12	UN.	Cotovelo 3/8	JMF	19,31	231,72
13	6	UN.	Cruzeta cardan	MECPAR	113,87	683,22
14	18	UN.	Diafragma da cuíca dianteira	IABV	16,83	302,94
15	15	UN.	Diafragma da cuíca traseira	CABOVEL	37,63	564,45
16	10	UN.	Grampo dianteiro	FAMA	31,69	316,90
17	8	UN.	Mola 10ª	FAMA	21,78	174,24
18	2	UN.	Mola 1ª	FAMA	150,51	301,02
19	5	UN.	Mola 2ª	FAMA	135,67	678,35
20	4	UN.	Mola 3ª	FAMA	104,96	419,84
21	10	UN.	Mola 4ª	FAMA	91,10	911,00

22	10	UN.	Mola 5ª	FAMA	78,23	782,30
23	5	UN.	Mola 6ª	FAMA	59,41	297,05
24	10	UN.	Mola 7ª	FAMA	48,52	485,20
25	12	UN.	Mola 8ª	FAMA	39,61	475,32
26	15	UN.	Mola 9ª	FAMA	29,71	445,65
27	15	UN.	Mola da cuíca	FAMA	27,73	415,95
28	20	UN.	Mola do patim	FAMA	14,85	297,00
29	6	UN.	Mola estirante	FAMA	97,04	582,24
30	6	UN.	Mola mestre	FAMA	150,51	903,06
31	20	UN.	Nipel de 08 mm	JMF	1,78	35,60
32	10	UN.	Pino da mola de adaptação	FAMA	24,76	247,60
33	20	UN.	Pino da mola dianteira	FAMA	17,82	356,40
34	10	UN.	Pino da mola traseira	FAMA	19,80	198,00
35	12	UN.	Pino de adaptação	FAMA	12,77	153,24
36	12	UN.	Pino de centro	FAMA	11,88	142,56
37	6	UN.	Redutor 10 mm	JMF	13,86	83,16
38	4	UN.	Redutor 12 mm	JMF	15,84	63,36
39	15	UN.	Reparo central da cuíca	ENGATCAR	34,66	519,90
40	15	UN.	Reparo da cuíca	ENGATCAR	34,66	519,90
41	4	UN.	Reparo da válvula governador	QUINELATO	78,72	314,88
42	3	UN.	Reservatório d'água	RESERPLASTI	101,00	303,00
43	6	UN.	Suporte contra eixo	FAMA	54,46	326,76
44	12	UN.	T 06 mm	JMF	11,88	142,56
45	12	UN.	T ¼	JMF	10,89	130,68
46	6	UN.	T 18 x 18 mm	JMF	15,84	95,04
47	3	UN.	Tambor de freio	VIOTTO	396,08	1.188,24
48	24	UN.	Trava pino	FAMA	6,93	166,32
49	10	UN.	União rápida de 10 mm	JMF	13,86	138,60
50	6	UN.	Válvula de descarga(descarga rapida)	ENGATCAR	32,68	196,08
51	2	UN.	Válvula do pedal	LNG	118,82	237,64
						19.300,00

**LOTE 4 CAMINHÃO FORD F1400 ANO 1999 FROTA 51**

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	10	UN.	Abraçadeira escape	MANGUEBRA	11,94	119,40
2	2	UN.	Amortecedor dianteiro	MONRROE	293,44	586,88
3	2	UN.	Amortecedor traseiro	MONRROE	343,17	686,34
4	10	UN.	Anel escape	FABOFF	17,90	179,00
5	10	UN.	Arruela encosto cubo traseiro	FAMA	10,94	109,40
6	3	UN.	Barra curta direção	DRIVE	273,54	820,62
7	2	UN.	Bomba de Água	UNIBOMBAS	283,49	566,98
8	10	UN.	Borracha do amortecedor	IABV	7,96	79,60
9	10	UN.	Borracha cuíca	IABV	17,90	179,00
10	8	UN.	Bucha volante	ROCHESTER	54,71	437,68

11	6	UN.	Cabo afogador	CABOVEL	64,66	387,96
12	6	UN.	Cabo velocímetro	CABOVEL	44,76	268,56
13	3	UN.	Cilindro mestre	TRW	348,15	1.044,45
14	6	UN.	Cilindro roda	CONTROIL	104,44	626,64
15	4	UN.	Correia motor	GODYER	39,79	159,16
16	1	UN.	Coroa e Pinhao	MOTOPECAS	1.611,41	1.611,41
17	4	UN.	Coxim motor dianteiro	REI	39,79	159,16
18	4	UN.	Coxim motor traseiro	REI	49,74	198,96
19	10	UN.	Coxim radiador	REI	11,94	119,40
20	4	PÇ	Cruzeta do cardam	MECPAR	154,18	616,72
21	2	UN.	Cruzeta diferencial	REX	193,97	387,94
22	1	UN.	Eixão inferior	MOTOPECAS	989,73	989,73
23	1	UN.	Eixo entalhado superior	MOTOPECAS	942,98	942,98
24	1	UN.	Eixo piloto	MOTOPECAS	850,47	850,47
25	1	UN.	Engrenagem 1º	MOTOPECAS	885,28	885,28
26	1	UN.	Engrenagem 2º	MOTOPECAS	637,60	637,60
27	1	UN.	Engrenagem 3º	MOTOPECAS	694,30	694,30
28	1	UN.	Engrenagem 4ª	MOTOPECAS	740,06	740,06
29	1	UN.	Engrenagem 5ª	MOTOPECAS	840,52	840,52
30	6	UN.	Flexivel Cuica Freio	ENGATCAR	22,88	137,28
31	4	UN.	Flexivel Dianteiro	ENGATCAR	23,87	95,48
32	3	UN.	Jogo arruela diferencial	MOTOPECAS	108,42	325,26
33	4	UN.	Jogo de Palheta	DYNA	67,64	270,56
34	4	UN.	Jogo lona freio dianteiro	FLEX	146,22	584,88
35	2	UN.	Jogo lona traseiro	FLEX	139,26	278,52
36	4	UN.	Junta cabeçote	SABO	34,81	139,24
37	4	UN.	Junta cambio	SABO	19,89	79,56
38	4	JG	Junta Diferencial	SABO	18,90	75,60
39	1	UN.	Kits embreagem (plâto, disco e rolamento)	MOTOPECAS	1.051,40	1.051,40
40	1	UN.	Luva Cardan	MECPAR	297,42	297,42
41	2	UN.	Maçaneta Externa	UNIVERSAL	44,76	89,52
42	4	UN.	Maçaneta interna	UNIVERSAL	14,92	59,68
43	8	UN.	Maçaneta vidro	UNIVERSAL	8,45	67,60
44	4	UN.	Maquina Vidro	UNIVERSAL	69,63	278,52
45	2	UN.	Mola 2º virada dianteiro	FAMA	187,00	374,00
46	2	UN.	Mola mestre dianteiro	FAMA	196,95	393,90
47	2	UN.	Mola mestre traseiro	FAMA	293,44	586,88
48	15	UN.	Parafuso Roda Dianteiro	ZM	17,90	268,50
49	15	UN.	Parafuso roda traseiro	ZM	27,85	417,75
50	10	PÇ	Pino de centro	FAMA	11,94	119,40
51	8	UN.	Pino molejo	FAMA	18,90	151,20
52	1	UN.	Ponteira cardam	MECPAR	312,51	312,51
53	10	UN.	Porca cubo	FAMA	33,82	338,20
54	10	UN.	Prisioneiro cubo	ZM	9,85	98,50

55	8	UN.	Retentor cubo dianteiro	SABO	22,88	183,04
56	8	UN.	Retentor cubo - traseiro	SABO	38,79	310,32
57	2	UN.	Rolamento cardam	REI	127,32	254,64
58	4	UN.	Rolamento cubo dianteiro	TIMKEM	184,02	736,08
59	4	UN.	Rolamento cubo traseiro	TIMKEM	248,68	994,72
60	4	UN.	Rolamento Embreagem	TIMKEM	144,23	576,92
61	2	UN.	Rolamento lateral coroa	TIMKEM	308,36	616,72
62	6	UN.	Tampa radiador	CLICK	12,93	77,58
63	2	UN.	Tampa tanque	CLICK	49,74	99,48
64	2	UN.	Terminal de Direção	MECPAR	99,47	198,94
65	10	UN.	Trava cubo traseiro	FAMA	8,45	84,50
66	10	UN.	Trava pino molejo	FAMA	9,95	99,50
						27.050,00

**LOTE 06 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2013 FROTA 139-140-141**

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	2	UN.	Amortecedor dianteiro	MONRROE	242,35	484,70
2	2	UN.	Amortecedor traseiro	MONRROE	242,35	484,70
3	8	UN.	Borracha da cuíca de freio	IABV	17,81	142,48
4	10	UN.	Bucha da mola dianteira	IABV	9,89	98,90
5	10	UN.	Bucha da mola traseira	IABV	13,85	138,50
6	10	UN.	Cabo de Velocímetro	CABOVEL	64,30	643,00
7	8	UN.	Cabo de Acelerador	CABOVEL	94,96	759,68
8	8	UN.	Correia do motor	GODYER	42,54	340,32
9	2	PÇ	Cruzeta do cardam	MECPAR	153,33	306,66
10	2	UN.	Espiga do cardam	MECPAR	337,32	674,64
11	2	UN.	Fechadura com maçaneta da porta	UNIVERSAL	202,79	405,58
12	3	UN.	Frange com orelha	MECPAR	166,19	498,57
13	2	UN.	Jogo de embuchamento	BUTUEM	474,82	949,64
14	2	UN.	Jogo de lona dianteiro	FLEX	202,79	405,58
15	3	UN.	Jogo de lona traseiro	FLEX	187,95	563,85
16	5	UN.	Junta do cabeçote	SABO	55,40	277,00
17	5	UN.	Junta do carter	SABO	39,57	197,85
18	4	UN.	Luva do cardam	MECPAR	306,65	1.226,60
19	10	UN.	Maçaneta de vidro	UNIVERSAL	8,90	89,00
20	3	UN.	Mangueira inferior do radiador	JVS	91,01	273,03
21	4	UN.	Mangueira superior do radiador	JVS	91,01	364,04
22	3	UN.	Maquina de vidro	UNIVERSAL	153,33	459,99
23	3	UN.	Mola Mestre Dianteira	FAMA	281,92	845,76
24	3	UN.	Mola Mestre Traseira	FAMA	198,83	596,49
25	40	UN.	Parafuso 10 mm - (Aço mole: peito de aço, protetor de carte, suspensão, motor)	ZM	1,38	55,20
26	30	UN.	Parafuso 14 mm	ZM	3,76	112,80
27	15	UN.	Parafuso de roda dianteiro	ZM	27,70	415,50

28	15	UN.	Parafuso da roda traseira	ZM	26,71	400,65
29	40	UN.	Parafuso do cardam	ZM	4,95	198,00
30	20	UN.	Pino Centro Dianteiro	FAMA	11,87	237,40
31	20	UN.	Pino Centro Traseiro	FAMA	11,87	237,40
32	15	UN.	Pino molejo dianteiro	FAMA	28,69	430,35
33	15	UN.	Pino molejo traseiro	FAMA	29,68	445,20
34	8	UN.	Porca da carcaça traseira	FAMA	54,41	435,28
35	10	UN.	Reparo de válvula de rele	QUINELATO	37,59	375,90
36	10	UN.	Retentor do cubo dianteiro	SABO	33,63	336,30
37	8	UN.	Retentor do cubo traseiro	SABO	42,54	340,32
38	6	UN.	Retentor do pinhão	SABO	84,08	504,48
39	8	UN.	Retentor traseiro	SABO	42,54	340,32
40	4	UN.	Retentor do virabrequim	SABO	54,41	217,64
41	3	UN.	Rolamento do cardam	REI	183,00	549,00
42	3	UN.	Rolamento cubo dianteiro	TIMKEM	242,35	727,05
43	3	UN.	Rolamento cubo traseiro	TIMKEM	227,52	682,56
44	3	UN.	Segunda mola dianteira	FAMA	276,98	830,94
45	4	UN.	Segunda mola traseira	FAMA	198,83	795,32
46	2	UN.	Suporte da mola diant. Parte traseira	FAMA	183,00	366,00
47	1	UN.	Suporte da mola traseira parte dianteira	FAMA	182,76	182,76
48	1	UN.	Suporte da mola traseira parte traseira	FAMA	183,00	183,00
49	3	UN.	Tampa do radiador	CLICK	16,32	48,96
50	3	UN.	Tampa do tanque	CLICK	59,35	178,05
51	2	UN.	Terminal de direção direito	MECPAR	156,29	312,58
52	2	UN.	Terminal de direção esquerdo	MECPAR	156,29	312,58
53	10	UN.	Trava aranha do cubo traseiro	FAMA	11,87	118,70
54	8	UN.	Válvula descarga rápida	ENGATCAR	31,65	253,20
						21.850,00

## 2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

**2.1.** Prazo de Entrega: 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Requisição de Compras.

**2.2.** Local de Entrega e Horário: Os itens licitados deverão ser entregue na Secretaria de Serviços Urbanos, em horário de expediente.

**2.3.** Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 3 (dias) dia corrido a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos solicitados no presente Contrato, o mesmo será aceito.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

**3.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

**3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

**3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

**3.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

**3.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

**4.3.** Comunicar a Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante, através de servidor especialmente designado.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

## 5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor **Eduardo Ferreira dos Santos**.

**5.2.** Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades no fornecimento dos produtos, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de não entrega parcial ou total dos produtos pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

**5.3.** O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

**5.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III. A satisfação do usuário.

**5.5.** O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.** O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

## 6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O valor máximo do presente contrato é de R\$- 68.200,00 (*sessenta e oito mil e duzentos reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

**6.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	2984	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	Próprio	144.844,20

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado após entrega de cada pedido, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os materiais entregues em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

## **8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **9. REVISÃO**

**9.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**9.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**9.3.** É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**9.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**9.5.** Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Licitante, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação.
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**11.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

**11.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**11.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

**11.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

**11.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**11.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **12. RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.1.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Contratada à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

**12.2.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**12.3.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 10 de abril de 2018.

### **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

### **R S AUTO PEÇAS LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: